



LEI Nº 663/2013
DE 16/04/2013

EMENTA: Altera o artigo 29, da Lei 480/2009, de 30/04/2009, para aperfeiçoar a legislação municipal, relativa as alterações determinadas pela Lei 12.696/2012.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovará e eu, CARLOS ROSA ALVES, Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 29 da Lei 480, de 30 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 – Os Conselheiros Tutelares tem Direito a:

- I – Cobertura previdenciária;
- II – O gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço (1/3) do valor da remuneração mensal;
- III – Licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias;
- IV – Licença para tratamento de saúde não superior a 30 (trinta) dias;
- V – Licença-paternidade de 05 (cinco) dias;
- VI – Gratificação natalina (13º salário);

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PAÇO MUNICIPAL 27 DE MAIO”
Corumbataí do Sul(PR), 16 de abril de 2013.


CARLOS ROSA ALVES
Prefeito Municipal